COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. nº 71

**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022**
**CONTRATO Nº 054/2022**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento, fica convencionado entre a empresa **MARA PAVANELLY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ Nº 43.366.114/0001-62, sediada na AVENIDA ALBERTO CRAVEIRO, 960 sala 01, Dias Macêdo, Fortaleza-CE – CEP: 60.860-012 neste ato através do seu representante legal o Sr. **JOSE TAMER BRAGA SANSHO NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF Nº 040.529.443-30, RG Nº 2005009242599, **CONTRATADA** e por outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA – PI,** CNPJ nº 06.553.796/0001-96, situada à Avenida Marechal Deodoro, nº 121, Centro, Paulistana**,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOAQUIM JULIO COELHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro, s/n, 1º andar–centro-Paulistana-PI, inscrito no CPF nº 247.613.113-04, CI/RG nº 2.190.114-SSP-PE, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA 16ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A programação será realizada da seguinte forma:

**Dia 21/05/2022 (Sábado), com início às 03:00 (três horas) do dia 22/05/2022.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, valor este que será depositado na Conta fornecida pela contratada. Será pago o contrato em 48h (quarenta e oito horas) antes da realização do evento.

Dados Bancários:
Banco Bardesco Ag: 0600 C/C: 36273-5.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados à execução do objeto contratado serão provenientes do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO**
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos

termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, visando garantir a eficácia do ato.

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA se obriga a disponibilizar a banda no local e horários ajustados para a realização do referido evento.

**CLÁUSULA SEXTA** – Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações será da responsabilidade da parte que lhe der causa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento do contrato da apresentação da banda à Produção respectiva.

**8.2.** Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o objeto, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, a CONTRATADA deverá cumprir o objeto do presente contrato de acordo com os horários estabelecidos. A CONTRATADA não será responsável se o atraso ocorrer por caso fortuito, força maior, ou em decorrência de ato praticado pela CONTRATANTE ou por terceiros;

**6.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE**

**9.1.** É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

**9.2.** A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

**9.3.** A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

**9.4.** Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção das ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

**9.5.** A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 10 (dez) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

**9.6.** Todo o transporte dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

**9.7.** A CONTRATANTE deverá colocar à disposição dos ARTISTAS, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 02 (dois) veículos tipo VAN e 01 (um) carro executivo, com motorista, ar condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE.

**9.8.** Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo e após o trânsito em julgado da decisão condenatória, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº

8.666/93:
I - Advertência;
II - Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial; não haverá a aplicação da multa ora estipulada se, após notificada, a CONTRATADA sanar a irregularidade apontada no prazo fornecido pela CONTRATANTE;
III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;
V - Rescisão contratual, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
**12.1.** O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;
Por acordo das partes:
a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**12.2.** A alteração relacionada nessa cláusula, em virtude de da natureza do objeto do contrato, deverá ser precedida expressamente através de acordo mútuo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA**
A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**
**14.1.** O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
**14.1.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** Caso haja alguma determinação administrativa e legal de iniciativa das esferas Estadual e Federal de governo, em virtude da pandemia do COVID-19 (corona vírus), que implique no cancelamento do evento, a apresentação artística, ora contratada, poderá ser remarcada para nova data, acordada entre as partes contratantes.

**14.3.** No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE,** quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ARTISTAS** ou indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

**14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

**14.3.** Todas as **ORDENS DE FORNECIMENTO**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**14.4.** Da decisão da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE,** no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, com efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA, e resolvidos em conformidade com os preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETMA – FORO**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Paulistana – PI, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito,

juntamente com as testemunhas abaixo.

Paulistana (PI), 12 abril de 2022.

**Joaquim Júlio Coelho**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**MARA PAVANELLY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 Ana Patrícia dos Santos

RG/CPF 026733 963-14

2 Lorena Luiza Campos

RG/CPF 027.696.683-07